LEI N.º 4008-A

Substitui a expressão "Cãominhada em Defesa da Vida Animal" constante nas Leis nº 1602-A, de 24 de agosto de 2005, 2306-A, de 08 de janeiro de 2010, 2584-A, de 6 de abril de 2011, 2709-A, de7 de outubro de 2011 e 3626-A, de 21 de julho de 2017, por "Caminhada em Defesa da Vida Animal".
Proc. nº 29312/05

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A expressão "Cãominhada em Defesa da Vida Animal" prevista nas Leis nº 1602-A, de 24 de agosto de 2005, 2306-A, de 08 de janeiro de 2010, 2584-A, de 6 de abril de 2011, 2709-A, de7 de outubro de 2011 e 3626-A, de 21 de julho de 2017fica substituída por "Caminhada em Defesa da Vida Animal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 15 de abril de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal